



Luciana Lamour  
Diretora Administrativa  
SESAU - Gravata  
Matricula 103085  
Comissão Especial de Licitação - 00  
Fls. Nº 34  
Assinatura do Responsável

### CONTRATO Nº 028-B/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ-PE** E A **ACTMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO MATERIAL MÉDICO LTDA.**

Por este instrumento de Contrato, de o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ-PE**, estabelecida na Dr. Regis Velho, 156, Boa Vista, CEP 55644-044, Gravata, PE, CNPJ 10.710.822/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **JOSÉ EDSON DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG 1.201.536 SDS-PE e do CPF 146.842.844-68 e, do outro lado, a **ACTMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO MATERIAL MÉDICO LTDA**, estabelecida na Pc Miguel de Cervantes, nº 60, Sala 1601, Empresarial Pernambuco Corporate, Bairro Ilha do Leite, Recife - PE, CEP 50.070-525, inscrita no CNPJ 18.040.837/0001-20, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato legitimamente representada pelo Sr. **AUGUSTO MAURÍCIO RAMALHO WANDERLEY**, portador do CPF 051.652.794-05, têm entre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **Processo Licitatório Nº 0773.2020.CPLC -VI.PE0142.SES.FES-PE** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0319/2020 - CPL VI -PARTE 2.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, formalizar as condições pelas quais a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, mediante contraprestação pecuniária, **A AQUISIÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)** para atendimento das necessidades da **SECRETARIA DE SAÚDE DE GRAVATÁ-PE**, conforme proposta da **CONTRATADA**, constante no **Pregão Eletrônico Nº 0142/2020, Processo Licitatório Nº 0773.2020.CPLC -VI.PE0142.SES.FES-PE** que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente instrumento com as especificações e quantitativos, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / CÓDIGO E-FISCO	QUANTIDADE ESTIMADA 12 MESES	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	AVENTAL DESCARTÁVEL - EM FALSO TECIDO 100% PROLIPROPILENO, GRAMATURA ENTRE 20 E 70G/M2, NÃO ESTÉRIL IMPERMEÁVEL, ACABAMENTO EM OVERLOCK, ABERTO NAS COSTAS, COM UM PAR DE TIRAS CINTURA E UM NO PESCOÇO PARA FECHAMENTO, COM MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO OU MALHA SANFONADA, DECOTE COM VIES, COMPRIMENTO MÍNIMO 1,20M.	70.000	RAYON	6,16	431.200,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1. Pela aquisição ora avençada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 431.200,00 (quatrocentos e trinta e um mil e duzentos reais), sendo que:
2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado a empresa mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da prestação dos serviços;
5. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CADFOR;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além das obrigações previstas em lei e normas aplicáveis, se comprometerá a:

2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram o Contrato;

3. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

4. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste Termo de Referência;

5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avançado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com a **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a **CONTRATANTE**;

7. Prestar, sempre que houver, os serviços elencados neste Termo de Referência de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país;

8. Prestar o fornecimento adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da autorização do serviço;

9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão **CONTRATANTE**, relativamente ao objeto do Contrato;

10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o serviço prestado prévia aprovação do órgão **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

11. Os fornecimentos serão objetos de inspeção, que será realizada por Comissão formada por técnicos da Seção responsável pelo serviço, e constará das seguintes fases:

12. A prestação de serviço estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital da licitação e, à **CONTRATADA** que deixar de prestar o serviço fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente da prestação de serviço;

13. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**;

14. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. O órgão ou entidade **CONTRATANTE** se obrigará a:
2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
3. Exercer a fiscalização dos EPI's fornecidos por técnicos especialmente designados;
4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas de fornecimento aprovadas;
5. Facilitar, por todos os meios a sua disposição, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da prestadora de serviços, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
6. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
7. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

Os fornecimentos deverão iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da Nota de Empenho, desde que atendidas todas as exigências deste Termo de Referência;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, produzindo então, todos os respectivos efeitos, preservando, contudo, os reflexos quanto à garantia dos mesmos, pelo prazo estipulado na proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Comissão Especial de Licitação

Fis. Nº 35

Assinatura do Responsável

Luciana Lamou  
Diretora Administrativa  
SESAU - Gravata  
Matricula 10308

As despesas com o Contrato ocorrerão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 10.302.1004.2454.0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA**

**COMPLEXIDADE**

**DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

Comissão Especial de Licitação -

Fls. nº 36

Assinatura do Responsável

**Luciana Lamour**  
Diretora Administrativa

SESAU - Gravata

Matrícula 103085

**ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 10.301.1003.2452.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA**

**DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descrédenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  2. Apresentar documentação falsa;
  3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  4. Falhar na execução do contrato;
  5. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
  6. Comportar-se de modo inidôneo;
  7. Não mantiver a proposta;
  8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
  9. Cometer fraude fiscal;
  10. Fizer declaração falsa.
11. Para condutas descritas nos itens 2, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
12. O retardamento da execução previsto no item 3 estará configurado quando a **CONTRATADA**:
13. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 05 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
14. Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;
15. O comportamento inidôneo previsto no item 6 estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
16. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida nesta cláusula.
17. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
18. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO:**

O presente Instrumento Público, para controle da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, deverá ser registrado em livro próprio, conforme estabelece o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e será publicado no Diário Oficial na forma de extrato, como condição de sua eficácia, conforme disposto no mesmo diploma legal.

Comissão Especial de Licitação - L.

deverá ser 37

Responsável

Luciana Lamour

Diretora Administrativa

SESAU - Gravata

Art. 103085

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO**

O presente Instrumento obriga as partes **CONTRATANTES** e seus sucessores que, na falta daqueles, estes assumam a responsabilidade pelo integral cumprimento deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE CONTRATUAL**

1. O valor do Contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12(doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos do art. 1º, III, da Lei Estadual 12.525/2003.
2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

1. Para execução do objeto desta licitação, a **CONTRATADA** prestará garantia fixada em favor da **CONTRATANTE** no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 56, da Lei nº 8.666/93, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;
2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato;
3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;
4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93;
5. A atualização mencionada será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
6. Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto do contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais, diretamente por gestor designado;
2. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/19 93, a Secretaria de Saúde designará representantes para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
3. A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas de forma distinta por um servidor da Secretaria de Saúde, a serem designados formalmente pelo órgão, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a Secretaria de Saúde de Gravata – PE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

1. Cabe ao gestor do contrato:
2. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

5. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais pelo fiscal do contrato;
7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
10. O Secretário de Saúde, Dr. José Edson de Sousa, **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, designa a Sra. **CRISLAINE SANTOS**, CRF 06759, Farmacêutica da CAF, como fiscal do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO**

1. Cabe ao fiscal do contrato:
2. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
3. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA**.
4. Conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA** (art. 68) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
5. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
6. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc.
7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
8. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
9. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**;
10. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**.
11. O Secretário de Saúde, Dr. José Edson de Sousa, **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, designa a Sra. **CRISLAINE SANTOS**, CRF 06759, Farmacêutica da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, unidade pertencente a **CONTRATANTE**, como Fiscal do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

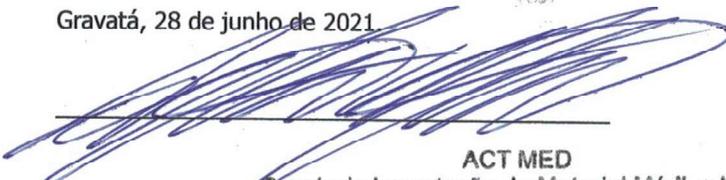
Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Pregão Eletrônico Nº 0142/2020, Processo Licitatório Nº 0773.2020.CPLC -VI. PE0142.SES.FES-PE e pela legislação pertinente, ou seja, a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Gravata como competente para dirimir eventuais divergências decorrentes da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gravata, 28 de junho de 2021.



ACT MED  
Comércio Importação de Material Médico Ltda.  
CNPJ: 18.040.837/0001-20



Sr. **AUGUSTO MAURÍCIO RAMALHO WANDERLEY**  
Representante da **CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
Sr. **JOSÉ EDSON DE SOUSA**  
Representante Legal e Gestor da **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Sra. **CRISLAINE SANTOS**  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. Maria Janeleide S Moura.

2. \_\_\_\_\_

Comissão Especial de Licitação - CEL  
Fls. Nº 39

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável  
**Luciana Lamounier**  
Diretora Administrativa  
SESAU - Gravata  
Matricula 103085